

Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 7 DE JULHO DE 2014

Institui a meia-entrada para servidores públicos municipal em locais que menciona e dá outras providências.

(Autor Vereador Carlos Roberto Cantalejo)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei

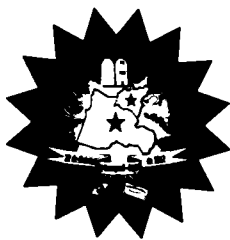
Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipal o desconto de cinquenta por cento no pagamento do valor integral cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares, de propriedade ou administradas pelo Município, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural no Município de Muqui/ES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas casas de diversão os estabelecimentos e/ou locais onde se realizem ou se exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral

Art. 3º - Serão beneficiados por esta Lei os servidores públicos municipais em atividade

§ 1º - Para usufruir o benefício a que se refere o art 1º desta Lei, o servidor público municipal deverá provar a condição referida no *caput*, mediante a apresentação de qualquer documento expedido pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal de Muqui/ES que comprove sua condição de servidor

§ 2º - Fica facultado à Prefeitura ou à Câmara Municipal de Muqui/ES fornecer ao interessado um crachá que venha a comprovar sua condição de servidor público municipal



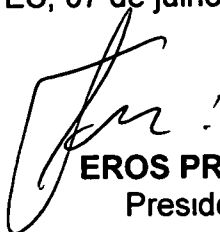
Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias para expedir decreto regulamentando esta Lei, inclusive prevendo a forma e órgãos responsáveis para a fiscalização de seu cumprimento

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Muqui/ES, 07 de julho de 2014


EROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicada nos termos do Art. 89 da LOM
em 07/07/2014
Diretor Geral. 